



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

7

**CONTRATO Nº 147.2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152.2024**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **ATTUALE DECOR MAGAZINE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.936.146/0001-00, com sede na Avenida Ledio João Martins, nº 80, Kobrasol, São José/SC, CEP: 88.102-000, telefone: (48) 3375-4860, e-mail: [financeiro@carolcortinas.com.br](mailto:financeiro@carolcortinas.com.br), neste ato representada pelo Sr. **HEDER MULLER**, inscrito no CPF sob nº 004.219.119-05 e RG nº 3944421, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de cortinas do tipo blackout para o posto avançado da 1ª companhia do 10º Batalhão de bombeiro militar, sediado no bairro Serraria, município de São José/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	AMBIENTE	VALOR
01	Cortina: Trilho suíço simples – blackout - prega batida.	01	Sala	R\$ 760,00
02	Cortina: Trilho suíço simples – blackout - prega batida.	01	Cozinha	R\$ 995,00
03	Cortina: Trilho suíço simples – blackout - prega batida.	01	Escada	R\$ 1.070,00

**VALOR TOTAL: R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total do serviço é de **R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

**2.3.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal nº 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de fornecimento será de até **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do contrato.

**3.2.** Os itens solicitados deverão ser entregues no posto avançado da 1ª Companhia do 10º Batalhão de Bombeiros militar (CBMSC) com endereço na Rua São José Operário, nº 419, Serraria, São José/SC, CEP: 88.113-165. Os custos da entrega dos itens ficam sob a responsabilidade da empresa contratada;

**3.3.** Responsável pelo recebimento: Capitão Marcus de Aguiar Imbrosio - Chefe da Seção de Logística e Finanças do 10º BBM. O recebimento dos produtos deverá ser atestado formalmente.

**3.4.** A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias corridos** a partir da assinatura. Podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

#### **4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- d) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- e) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- f) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;
- g) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas;
- h) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- i) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;
- j) Os materiais entregues pela empresa contratada, deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento conforme proposta



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

apresentada, especificações técnicas exigidas e acompanhadas das respectivas notas fiscais;

k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente e taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

l) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do 10º BBM;

m) Manter os seus empregados identificados, quando no recinto do 10º BBM;

### **CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento FELIPE PEREIRA RODRIGUES, matrícula 4119, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

5.2. O responsável pelo recebimento será o Capitão MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO - Chefe da Seção de Logística e Finanças do 10º BBM. O recebimento dos produtos deverá ser atestado formalmente.

### **CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

### **CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

### **CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

10

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A garantia será de 1 (um) ano.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

**11.2.** São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de outubro de 2024.

**CHARLES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
*Contratante*

**ATTUALE DECOR MAGAZINE LTDA**  
CNPJ nº 33.936.146/0001-00  
*Contratada*